



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3435

De 1º de setembro de 2005

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.399, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.005, QUE DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei

ARTIGO 1º - O § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 3.399, de 14 de fevereiro de 2.005, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º – Sobre o valor da primeira parcela do acordo, serão as demais acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados do vencimento da primeira parcela, bem como corrigidas monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado no período.”

ARTIGO 2º - Fica revogado o inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 3.399, de 14 de fevereiro de 2.005, enquanto que seu inciso I passa a vigor com a seguinte redação:

“I - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado.”

ARTIGO 3º - Os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e a multa de 2% (dois por cento), instituídos por esta Lei, se aplicarão ao parcelamento de débitos que ocorrerem após a sua entrada em vigência, não havendo retroação aos débitos tributários já parcelados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 1º de setembro de 2005


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA

Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 039/05

Projeto de Lei nº 034/05